



**TERMO DE CONTRATO N.º 002/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, VISANDO ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E GRUPOS GERADORES DA PRODAM S.A, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (13/01/2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SESEG/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e, de outro lado, a **PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 132.00636660, e com última alteração contratual arquivada na JUCEES sob o n.º 187922829 em 06/02/2018, e com inscrição estadual n.º isenta, inscrição municipal n.º 214153.01, C.N.P.J. n.º 20.308.187/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ALBERICO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PE e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Presencial n.º 04/2019, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis prestados, de forma contínua, por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético, visando atender à frota de veículos rodoviários e grupos geradores da PRODAM S.A.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 O fornecimento será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

**ITEM 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Gasolina Comum	12.000L

**ITEM 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
02	Óleo Diesel Comum (S-500)	6.000L

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

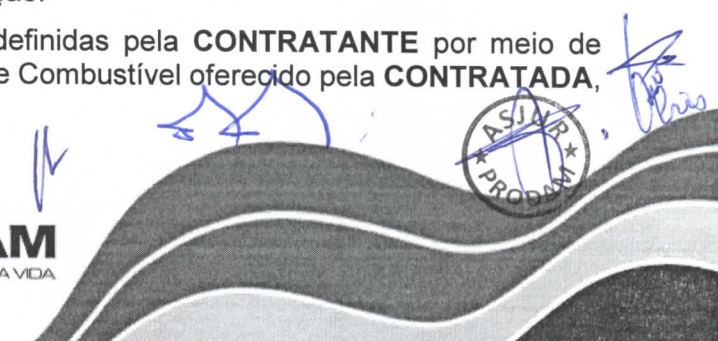
3.1 O sistema para gestão da frota de veículos rodoviários e grupos geradores que necessitam de combustível para funcionamento, deverá possuir as seguintes especificações técnicas:

- 3.1.1 A identificação dos veículos e grupos geradores;
- 3.1.2 A identificação do condutor/responsável;
- 3.1.3 O registro do hodômetro do veículo ou horímetro (no caso dos grupos geradores) no momento de cada abastecimento; e
- 3.1.4 O registro da cota de consumo dos fornecimentos de combustível para cada veículo e grupo gerador.

3.2 Cada veículo e grupo gerador deverá possuir um cartão magnético para sua identificação e cada condutor/ responsável deverá ser identificado no ato do abastecimento mediante senha pessoal e intransferível.

3.3 Cada veículo / grupo gerador deverá possuir seu próprio cartão magnético e o sistema deverá permitir o registro de uma cota volumétrica de combustível (limite da quantidade de litros de determinado combustível a ser fornecido, ex.: cota de 40 litros de gasolina comum por semana), para utilização de cada serviço listado Cláusula Segunda. O tipo de cota será definido no momento da contratação.

3.3.1 As cotas de combustível devem ser definidas pela **CONTRATANTE** por meio de Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível oferecido pela **CONTRATADA**,







sendo imprescindível que cada condutor ou responsável tenha a identificação validada pelo sistema durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços.

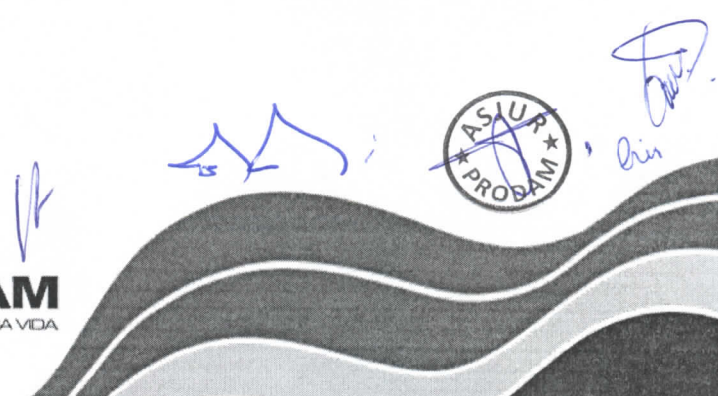
- 3.3.2 O software de Controle e Abastecimento de Combustível deve bloquear, automaticamente, o cartão para fornecimento de combustível, nos casos em que não seja possível identificar as informações listadas no item 3.1, ou quando houver divergências de informações.
- 3.3.3 Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, grupos geradores, etc.), em que não for possível a identificação do veículo/ grupo gerador, no cartão magnético, e houver a necessidade, justificada, de abastecimento de combustível, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo/ grupo gerador e, controlar o consumo dos combustíveis listados Cláusula Segunda.
- 3.3.4 O bloqueio dos serviços abordados no subitem 3.3.2 será automático e registrado via sistema informatizado, onde somente a **CONTRATANTE**, via acesso ao Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, poderá efetuar o seu desbloqueio, ou quando necessário, consultar a **CONTRATADA** para fazê-lo.
- 3.3.5 O Sistema deverá permitir parametrizar quais cartões deverão ser bloqueados, apresentando indicadores de consumo irregular ou de outros indícios de má utilização do cartão ou desvio de finalidade do abastecimento.
- 3.4 O sistema deverá permitir a alimentação de dados e alterações dos parâmetros definidos no item 3.1 deste Contrato.
- 3.4.1 O débito nos cartões se dará através do próprio sistema para os veículos rodoviários e grupos geradores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;
- 3.4.2 O sistema deverá alimentar, através de *WEB SERVICE*, ou meio equivalente de forma instantânea e automática, os dados relativos ao consumo de combustível, disponibilizando acesso irrestrito ao banco de dados das informações da **CONTRATANTE**, mesmo as cotas sendo diárias, semanais ou mensais, gerando relatórios que demonstrem o tipo de combustível consumido, a quantidade e os seus respectivos valores por litro e total abastecido; e
- 3.4.3 Em caso de indisponibilidade de comunicação, causado por defeito nos pontos de venda/ serviços (P.D.V e/ou P.O.S) dos postos, a **CONTRATADA** deverá possuir meios de contingência para a inserção dos dados no sistema de forma *online*, de forma que não sejam perdidos o controle e a gestão.
- 3.5 O Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões magnéticos e emissão de relatórios operacionais e financeiros para o controle efetivo e gestão das informações sobre os veículos, grupos geradores, usuários e respectivas despesas com os serviços listados na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3.6 A **CONTRATADA** deve fornecer a **CONTRATANTE**, através do Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do **CONTRATO**, sendo flexível, à **CONTRATANTE** a seleção do período de consulta e outros parâmetros.







- 3.7 O Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível deve efetuar operações do sistema de forma a possibilitar a disponibilização de acesso a serem definidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.8 O sistema deverá efetuar, eletronicamente, o registro e o tratamento das informações de consumo dos combustíveis e serviços listados na Cláusula Segunda deste Contrato, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados (P.O.S./P.D.V.).
- 3.9 O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por posto, no momento de consumo de combustível e dos serviços listados na Cláusula Segunda deste Contrato, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do **CONTRATO** e prorrogações, caso estes venham a ser firmados.
- 3.10 O sistema deverá coletar as informações do abastecimento realizado nos postos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo e tipo do veículo ou grupo gerador, sua placa ou identificação, o órgão, o condutor ou responsável, o limite volumétrico e/ou financeiro do abastecimento, a quantidade utilizada, o preço pago, distância percorrida e/ou tempo utilizado a partir do consumo anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para os grupos geradores), a data, os horários e postos de abastecimento.
- 3.11 O sistema deverá contemplar diversos controles, no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 3.11.1 Do Cadastro:
- 3.11.1.1 Veículos rodoviários – deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.
- 3.11.1.1.1 PLACA
- 3.11.1.1.2 CHASSIS
- 3.11.1.1.3 RENAVAM
- 3.11.1.1.4 MODELO
- 3.11.1.1.5 ANO
- 3.11.1.1.6 TIPO DO VEÍCULO
- 3.11.1.1.7 COR
- 3.11.1.1.8 KM INICIAL
- 3.11.1.1.9 SITUAÇÃO DO VEÍCULO
- 3.11.1.1.10 CAPACIDADE DE TANQUE
- 3.11.1.1.11 TIPO DE COMBUSTÍVEL
- 3.11.1.2 Grupos geradores - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro:
- 3.11.1.2.1 MARCA
- 3.11.1.2.2 MODELO
- 3.11.1.2.3 NÚMERO DE SERIE







- 3.11.1.2.4 CAPACIDADE DE TANQUE
- 3.11.1.2.5 TIPO DE COMBUSTIVEL
- 3.11.1.2.6 CONSUMO
- 3.11.1.2.7 HORAS DE FUNCIONAMENTO INICIAL

3.11.1.3 Condutores - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.

- 3.11.1.3.1 CPF
- 3.11.1.3.2 RG (órgão emissor e data da emissão)
- 3.11.1.3.3 CNH
- 3.11.1.3.4 DATA VENCIMENTO DA CNH
- 3.11.1.3.5 NOME
- 3.11.1.3.6 MATRÍCULA
- 3.11.1.3.7 STATUS (ativo ou inativo)
- 3.11.1.3.8 SEXO
- 3.11.1.3.9 DATA DE NASCIMENTO
- 3.11.1.3.10 CARGO
- 3.11.1.3.11 DATA DE ADMISSÃO

3.11.1.4 Usuário - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.

- 3.11.1.4.1 LOGIN
- 3.11.1.4.2 MATRÍCULA
- 3.11.1.4.3 NOME
- 3.11.1.4.4 DATA DE NASCIMENTO
- 3.11.1.4.5 RG (órgão emissor e data da emissão)
- 3.11.1.4.6 TELEFONE
- 3.11.1.4.7 E-MAIL

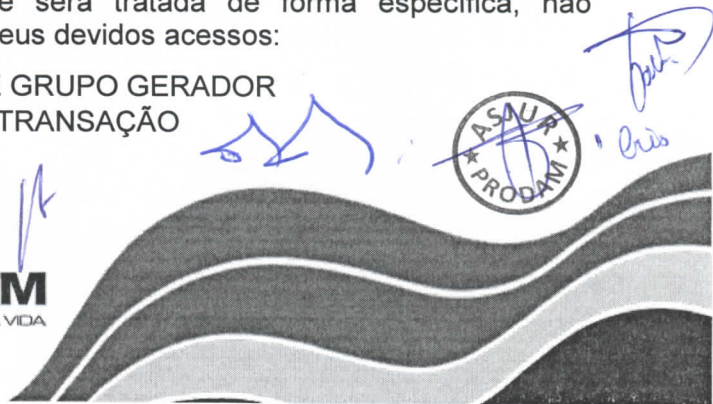
3.11.1.5 Frota/ **CONTRATANTE** - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.

- 3.11.1.5.1 NOME (que possa identificar e determinar a frota que está sendo cadastrada)
- 3.11.1.5.2 NOME FANTASIA
- 3.11.1.5.3 TELEFONE
- 3.11.1.5.4 E-MAIL
- 3.11.1.5.5 STATUS DA FROTA

3.11.2 Da Parametrização:

3.11.2.1 As parametrizações deverão compor um escopo de informações que subsidie um controle mais aprofundado da utilização dos combustíveis a cada frota criada, e que ele seja feito de forma individualizada, respeitando as especificidades da **CONTRATANTE**. Tal individualidade será tratada de forma específica, não podendo com isso ter limitações em seus devidos acessos:

- 3.11.2.1.1 GERENCIAMENTO DO VEÍCULO E GRUPO GERADOR
- 3.11.2.1.2 CONTROLE DE QUANTIDADE DE TRANSAÇÃO





- 3.11.2.1.3 CONTROLE DE QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE LITROS
- 3.11.2.1.4 CONTROLE DE PERÍODO DE BLOQUEIO DE TRANSAÇÃO
- 3.11.2.1.5 AGENDAMENTO DE RELATÓRIO
- 3.11.2.1.6 RESTRIÇÕES
- 3.11.2.1.7 CONTROLE DE RESTRIÇÕES
- 3.11.2.1.8 VALIDAÇÃO DE CNH
- 3.11.2.1.9 DISTRIBUIÇÃO DE LITROS POR FROTA/ GRUPO GERADOR
- 3.11.2.1.10 STATUS (motorista, veículo etc.)
- 3.11.2.1.11 PERMITIR ALTERAÇÃO DE HODÔMETRO/HORÍMETRO
- 3.11.3 Cadastro de postos de abastecimentos credenciados com suas referidas geolocalizações.
- 3.11.4 Cadastro dos veículos rodoviários e grupos geradores.
- 3.11.5 Cadastro de capacidade de tanque.
- 3.11.6 Cadastro e correção de hodômetro nos casos de digitação incorreta de quilometragem/hora de funcionamento.
- 3.11.7 Cadastro de veículos por tipo de frota (automóvel, pick-up e grupos geradores).
- 3.11.8 Cadastro de veículos rodoviários e grupos geradores, com autorização para abastecer.
- 3.11.9 Cadastro de veículos próprios, locados, cedidos ou em depósito judicial.
- 3.11.10 Cadastro dos condutores ou responsáveis da **CONTRATANTE**.
- 3.11.11 Cadastro de senha para colaboradores autorizados a consultar e alterar as informações necessárias.
- 3.11.12 Dos Relatórios:
  - 3.11.12.1 O sistema deverá possibilitar a geração de diversos relatórios, bem como, dar a ferramenta apropriada para que a **CONTRATANTE** tenha a possibilidade de criar, formatar e emitir relatórios, a partir de suas necessidades. Abaixo está descrito, minimamente, alguns dos relatórios essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos:
    - 3.11.12.1.1 ANÁLISE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL
    - 3.11.12.1.2 CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS
    - 3.11.12.1.3 CADASTRO DE MOTORISTAS
    - 3.11.12.1.4 CADASTRO DE VEÍCULOS
    - 3.11.12.1.5 CNH'S VENCIDAS
    - 3.11.12.1.6 CONTROLE DE COTAS
    - 3.11.12.1.7 CONTROLE DE TIPO DE COMBUSTÍVEL (analítico e sintético)
    - 3.11.12.1.8 MOVIMENTAÇÃO POR CARTÃO
    - 3.11.12.1.9 LOG DE REGISTRO POR CARTÃO
    - 3.11.12.1.10 QUILOMETRAGEM DE FROTA/ HORA DE FUNCIONAMENTO DE GRUPO GERADOR
    - 3.11.12.1.11 RESTRIÇÕES DA FROTA
    - 3.11.12.1.12 RESTRIÇÕES LIBERADAS

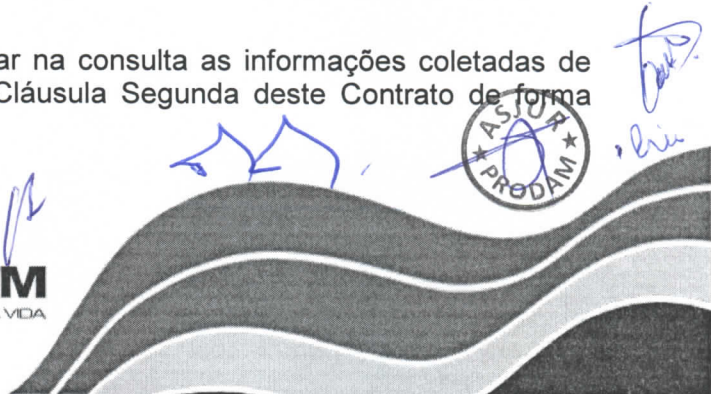


*Pris*





- 3.11.12.1.13 TIPO DE COMBUSTÍVEL DO ESTABELECIMENTO
- 3.11.12.1.14 TRANSAÇÕES NEGADAS
- 3.11.12.1.15 PREÇO DE COMBUSTÍVEL POR ESTABELECIMENTO
- 3.11.12.1.16 FATURAMENTO
- 3.11.12.1.17 B.I. (*Business Intelligence*)
- 3.11.13 Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por condutor ou responsável).
- 3.11.14 Relatório de extratos de cotas por veículo.
- 3.11.15 Relatórios de transações negadas, com os dados que geraram as inconsistências.
- 3.11.16 Relatório com histórico / *log de registro* (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização do abastecimento por condutor ou responsável, por tipo de veículo e grupo gerador, por posto credenciado, por localidade, e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do **CONTRATO** e prorrogações, caso estes venham a ser firmados.
- 3.12 O *Sistema* de Controle e Abastecimento de Combustível deve demonstrar o desempenho de km/l dos veículos por condutor ou responsável, por tipo de veículos, contendo:
  - 3.12.1 A média de consumo do combustível por quilômetro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor ou responsável, o tipo de combustível utilizado, o limite volumétrico e/ou financeiro (cota) dos fornecimentos de combustíveis, a quantidade utilizada, o preço do litro do combustível fornecido, o preço total a ser pago, a distância percorrida a partir da utilização do serviço anteriormente realizado (hodômetro), a data, o horário e o local do abastecimento;
  - 3.12.2 Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
  - 3.12.3 Demonstrativo de transações manuais através de requisição (no caso de paralização no sistema); e
  - 3.12.4 Demonstrativos de abastecimentos, bem como eventuais níveis de consumo fora do padrão ou que apresentem irregularidades. Ex.: Abastecimento acima da capacidade de tanque.
- 3.13 O sistema deverá permitir, através de página na *internet* com acesso da **CONTRATANTE**, através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros predefinidos. Além de permitir controle de acesso, por usuário. Ex. usuário com permissão somente para consulta, para alteração de parâmetros etc.
- 3.14 O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico, com layout a ser definido pela **CONTRATANTE**, durante a fase de implantação do sistema, customização do sistema, bem como inclusão de outros parâmetros, visando a melhoria da gestão durante a execução do **CONTRATO**. Se o formato da base de dados e o layout do sistema, tal como ele já existe, atender às necessidades da **CONTRATANTE**, este poderá ser aceito.
- 3.15 O sistema deverá atualizar e disponibilizar na consulta as informações coletadas de cada fornecimento e serviço listado na Cláusula Segunda deste Contrato de forma







online.

- 3.16 O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos nesta Cláusula, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema, com garantia do backup, redundância do sistema e outros dispositivos que garantam a integridade dos dados.
- 3.17 O sistema deverá disponibilizar as informações de forma digital com a finalidade de alimentar Sistemas independentes de Gestão de Frotas e Controle de Abastecimento que pertençam ou sejam utilizados pela **CONTRATANTE**. As informações deverão ser transmitidas via *internet*, FTP ou *Web Service*, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a utilização do serviço. O formato do arquivo deverá ser sequencial TXT ou XML, e as nomenclaturas dos arquivos e estrutura serão definidas pela **CONTRATANTE**. Para ambos os modelos de transmissão a **CONTRATANTE** disponibilizará um servidor/ serviço apropriado para conexão.
- 3.18 O sistema deverá emitir um canhoto de abastecimento informando a quantidade abastecida e o saldo restante em litros da quantidade a abastecer conforme a cota estabelecida.
- 3.19 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um módulo específico de controle da cota, por litro, onde demonstre o saldo atual e que permita alterar a cota semanal/ diária corrente, sem que altere a do período subsequente. O controle e liberação de cota por litro deverá ser individual. A **CONTRATANTE** pode adicionar cota extra para período específico sem alterar a quantidade previamente estabelecida.
- 3.20 A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposições), o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos, a transmissão e processamento dos dados, disponibilização de software de gestão e controle, todos referentes ao fornecimento dos combustíveis listados na Cláusula Segunda, serão disponibilizados sem ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO ABASTECIMENTO DOS GRUPOS GERADORES

- 4.1 Por se tratar de equipamentos de uso crítico, cujo abastecimento, em situações excepcionais, precisam acontecer em caráter de urgência e durante a madrugada, seguem as especificações mínimas para o serviço:
- 4.1.1 O abastecimento dos grupos geradores (Diesel S-500) deverá ser feito in loco, via "melosa" ou "mini-pipa", diretamente nas bombonas, localizadas na PRODAM S.A., sempre por demanda. Assim, a **CONTRATADA** deverá ter, pelo menos, 1 (um) posto credenciado, na Cidade de Manaus, funcionando 24 horas, durante os 7 dias da semana, preferencialmente próximo à PRODAM S.A., que preste este tipo de serviço;
- 4.1.2 A partir da demanda da **CONTRATADA**, em chamados identificados como URGENTES, o posto credenciado deverá abastecer as bombonas de Diesel S-500 em, até, 3 (três) horas corridas;
- 4.1.3 Os chamados não urgentes poderão ser atendidos de segunda a sexta, das 8 às 14h, num prazo máximo de 48 horas corridas a partir do chamado de solicitação; e
- 4.1.4 Os chamados serão feitos diretamente por telefone e formalizados por e-mail, para







contabilização do cumprimento dos prazos de atendimento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO DA REDE DE POSTOS E DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:**

5.1 Durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá manter uma Rede de Postos de Combustível Credenciados para o pleno atendimento dos serviços listados neste Contrato, nas regiões e condições elencadas:

- a) A Rede de Postos Credenciada, deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, depois de publicada a homologação da licitação, através de um relatório; e
- b) O relatório que será apresentado à **CONTRATANTE**, contendo a Rede de Postos Credenciados, deverá também informar: endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato.
- c) Devem ser credenciados, no mínimo, 25 (vinte e cinco) postos terrestres em Manaus e, no mínimo, 02 (dois) postos terrestres na região Metropolitana de Manaus (distantes num raio de, até 350 km da PRODAM S.A.).
- d) Podem ser credenciados postos a partir de demandas geradas em virtude do atendimento a programas específicos da **CONTRATANTE** que vierem a ser criados, ou seja, poderá haver solicitação de aumento da rede de postos credenciados.

5.2 O prazo máximo para implementação do Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, bem como demais requisitos para sua operacionalização, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O Valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais);

7.2 O Valor Global estimado do presente Contrato é de R\$ 76.560,00 (Setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais);

7.3 A taxa de Administração da **CONTRATADA** é de 0,00 % (zero por cento);

7.4 O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e abastecimentos realizados.

7.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/ fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de







crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.

- 7.7 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 7.8 O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 7.9 Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 7.10 O preço a ser pago pelo gerenciamento do litro de combustível a título de taxa de administração/ desconto, será aquele ofertado em licitação, em reais, fixo e independente da variação do valor de combustível.
- 7.11 O valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento. A **CONTRATANTE** se reserva o direito, para querendo, fazer diligências, realizar fiscalização, com vistas a conflitar se o valor cobrado pelo posto credenciado é razoável e se este em consonância com os valores demonstrados na tabela da ANP. Caso seja apurada a incompatibilidade entre valor cobrado pelo posto credenciado e o parametrizado pelo gestor do **CONTRATO**, o valor a ser pago pelo combustível será o definido em sistema pelo gestor do **CONTRATO**.
- 7.12 Os preços cobrados dos abastecimentos dos veículos, serão o da bomba no dia do abastecimento e a parametrização dos valores ficará a cargo do gestor do **CONTRATO**, devendo estar em consonância com os valores demonstrados na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo).
- 7.13 A CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.13.1 Execução defeituosa dos serviços.
- 7.13.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 7.14 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, os preços cobrados dos abastecimentos dos veículos, serão o da bomba no dia do abastecimento e a parametrização dos valores ficará a cargo do gestor do **CONTRATO**, devendo estar em consonância com os valores demonstrados na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 Por se tratar de um certame baseado no critério do menor valor percentual da taxa de administração/ por gerenciamento de litro de combustível, onde o valor da taxa de administração deverá ser fixo, não serão admitidas alterações no valor da taxa de administração, a maior, durante a execução do contrato.







**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

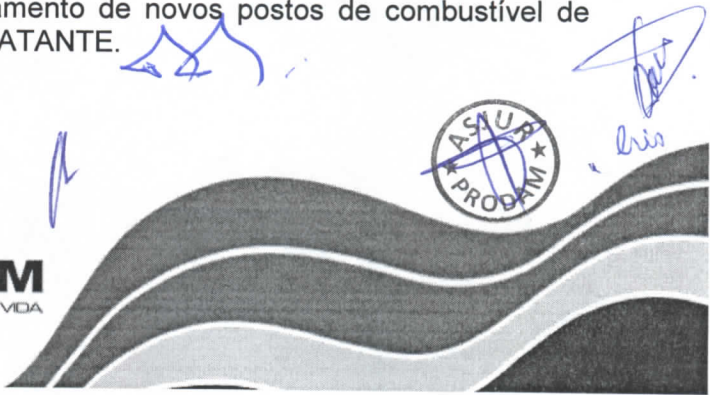
- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **13/01/2020 até 12/01/2021**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 9.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 9.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Presencial nº 04.2019, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente às necessidades da **CONTRATANTE**, constantes do objeto.
- 11.1.2 Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO em suas bombas de combustível.
- 11.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, prorrogáveis por período superior, se for da concordância da **CONTRATANTE**.
- 11.1.4 Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, uma Rede de Postos de Combustível Credenciados para o pleno atendimento dos serviços listados Cláusula Segunda deste item.
- 11.1.5 Utilizar cartões individuais para os veículos ou grupos geradores, visando um controle eletrônico dos fornecimentos e serviços listados Cláusula Segunda deste item.
- 11.1.6 Instalar e manter em funcionamento, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.1.7 Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos quando surgirem problemas relativos a softwares e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos.
- 11.1.8 Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos postos de combustível de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**.







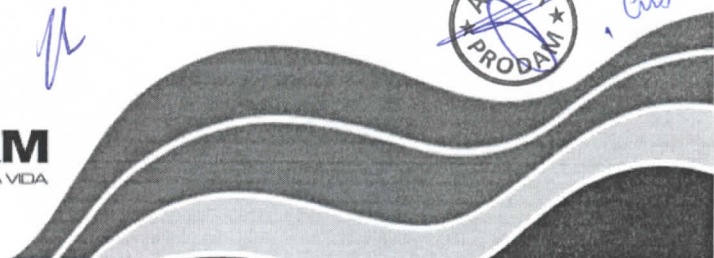
- 11.1.9 Manter permanentemente atualizada a rede de postos credenciados no sistema ou internet.
- 11.1.10 A CONTRATADA deverá instruir a rede de postos credenciados para que busquem garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo ou grupo gerador indicado, mediante liberação do abastecimento somente após aferidos todos os dados necessários para controle no sistema, como registro do hodômetro e/ou horímetro, identificação do veículo, condutor/responsável etc., ficando facultada à Administração a realização de vistorias, sem prévio aviso, e a instauração de processos disciplinares, caso sejam identificados indícios de irregularidades.
- 11.1.11 Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.12 Emitir novos cartões caso haja defeito de leitura por ocasião do abastecimento e/ou extravio, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.1.13 Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 11.1.14 Emitir faturas à CONTRATANTE contemplando os abastecimentos realizados com início no primeiro dia do mês e término no último dia do mês, ficando expressamente proibida a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 90 (noventa) dias da emissão da fatura.
- 11.1.15 Pagar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.1.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda deste item.
- 11.1.17 Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos, grupos geradores e/ou usuários. Caso o fornecedor utilize essa tecnologia para identificar o motorista ou operador do grupo gerador e o Setor Gestor/ SPADM necessite desta solução, os cartões deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação:
- A quantidade inicial de cartões a serem entregues pela CONTRATADA será de 9 (nove) cartões;
  - Os cartões deverão ser entregues na Sede da CONTRATANTE, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – Amazonas; e
  - Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação de que trata o item 11.1.17, a CONTRATANTE deverá ser informada a respeito do erro ou ausência de informação em, no máximo, 07 (sete) dias corridos. O prazo de que trata o subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será contado a partir do envio correto da solicitação.
- 11.1.18 A CONTRATADA deverá atender todas as especificações do sistema definidas na Cláusula Terceira deste Contrato;







- 11.1.19 A CONTRATADA, responderá por todos os ônus à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.1.20 A CONTRATADA se responsabilizará em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 11.1.21 Havendo paralisação em qualquer um dos postos de abastecimento credenciado, a CONTRATADA deverá credenciar novo posto em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 11.1.22 A CONTRATADA deverá permitir acesso ao representante designado pela CONTRATANTE, ao banco de dados e relatórios gerenciais, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, tais como: data, hora, placa do veículo ou identificação do grupo gerador, quilometragem e/ou hora, identificação da unidade usuária, local de abastecimento, quantidade de litros abastecidos durante toda a vigência do CONTRATO.
- 11.1.23 O Sistema de Gerenciamento ofertado pela CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de forma digital com a finalidade de alimentar Sistemas independentes de Gestão de Frotas e Controle de Abastecimento que pertençam ou sejam utilizados pela CONTRATANTE. As informações deverão ser transmitidas via internet, FTP ou Web Service, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a utilização do serviço. O formato do arquivo deverá ser sequencial TXT ou XML, e as nomenclaturas dos arquivos serão definidas pela CONTRATANTE. Para ambos os modelos de transmissão a CONTRATANTE disponibilizará um servidor/serviço apropriado para conexão.
- 11.1.24 A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 11.1.25 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.1.26 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 11.1.27 Entregar, ao término do CONTRATO, em mídia eletrônica, arquivos contendo todos os registros realizados no software de gerenciamento durante a prestação dos serviços.





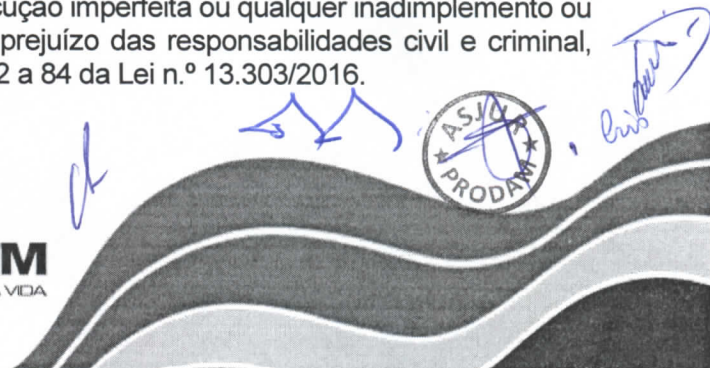
- 11.1.28 Responsabilizar-se por prejuízos, fraudes ou ataques em seu sistema de gestão, não causados pela CONTRATANTE.
- 11.1.29 Possuir escritório, filial, sede ou representação na Cidade de Manaus e Preposto com telefone e e-mail para facilitar a comunicação e a execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do CONTRATO;
- 12.2 Indicar os veículos rodoviários e grupos geradores, suas características, bem como seus gestores/ condutores/ responsáveis e outras informações que possibilitem o maior controle da frota pertencentes à CONTRATANTE.
- 12.3 Reportar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 12.4 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 12.5 Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o objeto, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida licitante com quaisquer prejuízos.
- 12.6 Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.
- 12.7 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 12.8 Conferir, receber e atestar as faturas /notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.
- 12.9 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda.
- 12.10 Permitir acessos dos funcionários da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do **CONTRATO**, quando necessário.
- 12.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.







- 13.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 13.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da fatura do mês, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
  - Multa de 30% (trinta por cento) sobre valor da fatura do mês, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - Multa de 100% (cem por cento) sobre valor da fatura do mês, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**; e
  - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.4 A sanção prevista na alínea "f" será aplicada pela Administração, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 13.5 O fornecimento dos produtos ou a prestação de serviços que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade o prazo de 03 (três) dias úteis, às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.



*Handwritten signature and initials*



14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

15.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 15.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 15.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 15.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

15.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.



*Handwritten signature*





- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 15.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

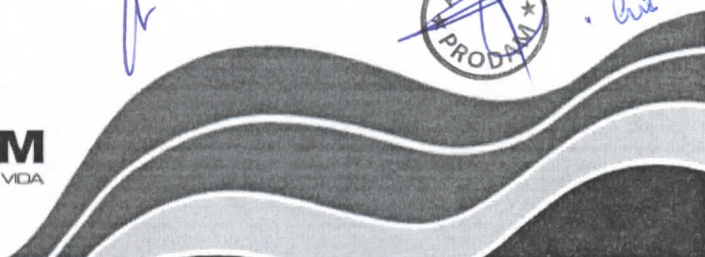
- 17.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE**

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO**

- 19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.







**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCO**

20.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante a seguir:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Indisponibilidade do sistema de gestão de controle e abastecimento de frota.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Prover alternativa para o prosseguimento da execução do CONTRATO.
Falha na parametrização do sistema de gestão ou em sua relatoria.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Problemas de comunicação ou nos leitores de cartão nos P.O.S. ou P.D.V.	Alto	CONTRATADA	72h	Entrar em contato com o P.O.S ou o P.D.V. para restabelecimento dos serviços.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha no uso do cartão magnético no P.O.S ou P.D.V.	Médio	CONTRATADA	Conform e TR	Substituição do cartão, conforme previsto no TR.
Quantidade insuficiente de postos credenciados pela CONTRATADA durante a execução do CONTRATO.	Médio	CONTRATADA	30 dias corridos	Aumento da rede credenciada.
Falha na identificação do posto credenciado da CONTRATADA.	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Providenciar a identificação do posto credenciado com a bandeira da CONTRATADA.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do	Glosa no valor do serviço não executado.







			faturamento	
Fechamento, extinção ou descredenciamento de posto credenciado da CONTRATADA.	Baixo	CONTRATADA	10 dias corridos conform e item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> de TR	Credenciamento de novo posto, caso o número de credenciados fique abaixo do mínimo determinado no TR.
Negativa de atendimento de posto credenciado da CONTRATADA	Baixo	CONTRATADA	Imediato	O condutor/responsável deverá se dirigir ao posto mais próximo e denunciar, imediatamente, a situação à SPADM.

20.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42 inciso X da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.







## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A execução do objeto do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado(a) para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR DO CONTRATO, conforme determina portaria interna PRODAM S.A.
- 21.2 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 21.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 21.4 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 21.5 Para o acompanhamento e fiscalização de que trata este tópico, compete ao Gestor, entre outras atribuições:
- 21.5.1 Solicitar da **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO** e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 21.5.2 Verificar a conformidade da execução contratual de acordo com as obrigações da **CONTRATADA**, e
- 21.5.3 Indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento do serviço.
- 21.6 A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

- 22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



*Handwritten signature and initials*





## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 25.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 13 de janeiro de 2020

Pela **CONTRATANTE**




**João Guilherme de Moraes Silva**  
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**




**Alberico Rodrigues da Silva**  
Sócio Representante

**Testemunhas:**



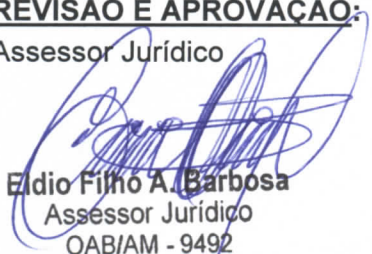
**Cristianne Lima Martins**  
Gerente de Gestão de Administração



**Guaraci Nogueira Damasceno**  
Supervisor de Administração e Transportes, em exercício

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico



**Eldio Filho A. Barbosa**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 9492







PRODAM S.A.  
Supervisão de Contratos  
Fl. n.º 90

ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Número 34.163 • ANO CXXVII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### LEI N.º 5.108, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre a prioridade para matrícula de irmãos e parentes na mesma unidade escolar estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** A Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, no Estado do Amazonas, assegura a prioridade na matrícula de irmãos e parentes até o terceiro grau, na mesma unidade escolar, sempre que for solicitado.

**Art. 2.º** As unidades escolares, no momento da matrícula, indagarão o interessado sobre a existência de irmãos e parentesco, oferecendo a oportunidade da matrícula em conjunto.

**Art. 3.º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, o aluno ou responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta.

**Art. 4.º** A preferência na matrícula de que trata esta Lei não exime o estabelecimento de ensino de cumprir as demais metas estabelecidas no âmbito governamental estadual.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Educação e Desporto

### LEI N.º 5.109, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da presença de médico socorrista, enfermeiros e equipe devidamente capacitada, nos eventos de Corridas de Rua, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica obrigatória a presença de médicos socorristas, enfermeiros e equipe devidamente capacitada nos eventos de Corridas de Rua, no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Fica obrigatória, também, a utilização de ambulância UTI contendo equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos eventos.

**Art. 3.º** A responsabilidade de implementação das normas estabelecidas nos artigos 1.º e 2.º desta Lei é dos organizadores do evento.

**Art. 4.º** O não cumprimento da presente Lei importará na suspensão do organizador em promover novos eventos de Corridas de Rua por um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em caso de danos a terceiros, será o organizador suspenso de promover novos eventos de Corridas de Rua por um período de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

### LEI N.º 5.110, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do sistema de transporte coletivo público rodoviário intermunicipal no âmbito do Estado do Amazonas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Antes da fixação de reajuste da tarifa do transporte coletivo público rodoviário intermunicipal no âmbito do Estado do Amazonas, o Poder Público divulgará, nos meios oficiais de comunicação, inclusive sítios eletrônicos do Poder Público que conceder o reajuste, planilha de custos operacionais e tributários que compõem o valor tarifário final das passagens.

**§ 1.º** Para fins do presente artigo, no tocante aos cálculos dos custos que compõem o reajuste das tarifas do transporte coletivo, as planilhas apresentadas explicitarão, detalhadamente,

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

ERRATA do Extrato n.º 158/2019 IPAAM publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 02 de janeiro de 2020.

Onde se lê: ...No valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), sendo o valor global empenhado nesse exercício em 20.000 (vinte mil reais), referente ao mês de dezembro /2019.

Leia -se: ....No valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), referente ao mês de dezembro/2019, sendo o valor Global do Contrato de R\$ 28.700 (vinte e oito mil e setecentos reais). O restante será empenhado no exercício 2020 e exercício 2021.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 14 de janeiro de 2019.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 1579

**Processamento de Dados do Amazonas  
- PRODAM**

Extrato do contrato n.º 002/2020.

Fundamento: pregão presencial - n.º 004/2019

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis prestados, de forma contínua, por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético, visando atender à frota de veículos rodoviários e grupos geradores da PRODAM S.A;

Contratante: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A;

Contratada: PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

Valor mensal estimado: R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais);

Valor global estimado: R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais);

Vigência: 13/01/2020 a 12/01/2021.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A;

Manaus, 14 de janeiro de 2020

**JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**

Diretor Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 1565

**IOA NEWS**

**ATENÇÃO**

Ressaltamos que o uso de login e senha para acesso ao sistema **IOANEWS** é pessoal e intransferível.

Somente o publicador autorizado pode utilizar o sistema.

- Não repasse seus dados de acesso ao Sistema a terceiros;
- Não exponha sua senha ao público;
- É sua responsabilidade mantê-la em sigilo.

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Horário de Atendimento ao público. De 8h às 17h**



**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Rua Dr. Machado, Nº 86 - Centro**  
**Fone: (92) 3633-1125**





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.  
Supervisão de Contratos  
FL. n° ..... 57

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, VISANDO ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E GRUPOS GERADORES DA PRODAM S.A, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12/01/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020 e registrada na JUCEA sob o n.º 1085793, e, de outro lado, a **PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 132.00636660, e com última alteração contratual arquivada na JUCEES sob o n.º 187922829 em 06/02/2018, e com inscrição estadual n.º isenta, inscrição municipal n.º 214153.01, C.N.P.J. n.º 20.308.187/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ALBERICO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PE e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Presencial n.º 04/2019, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, VISANDO ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E GRUPOS GERADORES DA PRODAM S.A**



*Autenticado*  
*[Signature]*





**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O Presente Aditamento tem como objeto:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Nona do Contrato Primitivo.
- b) Incluir como parte integrante deste Contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de 13/01/2021 a 12/01/2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

3.1 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

4.1 Por se tratar de um certame baseado no critério do menor valor percentual da taxa de administração/ por gerenciamento de litro de combustível, onde o valor da taxa de administração deverá ser fixo, não serão admitidas alterações no valor da taxa de administração, a maior, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correção à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO**

8.1 Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 002/2020, firmado em 13/01/2020, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n.º 34.163 de 15/01/2020, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.



*Carteira*







**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.  
Supervisão de Contratos  
FL. n° ..... 5.9

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 12 de janeiro de 2021.

**Pela CONTRATANTE:**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA:**

**Alberico Rodrigues da Silva**  
Sócio Representante

**Testemunhas:**

*Cristianne Lima Martins*  
**Cristianne Lima Martins**  
Gerente de Gestão de Administração

*Nirley Binda de Araujo*  
**Nirley Bindá de Araújo**  
Supervisor de Administração e Transportes

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

**Assessor Jurídico.**

**Eldio Filho Barbosa**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 9492





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.  
Departamento de Licitações  
Fl. 11º manuseado

ANEXO I  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA  
FORNECEDORES E PARCEIROS**

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020 e registrada na JUCEA sob o n.º 1085793, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e

**PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 188, Centro comercial Amazônia, Lojas 1,2 e 3, Centro, CEP: 69.020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 20.308.187/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ALBERICO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PE e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:



*[Handwritten signature]*  
Antônio





## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

## DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.



*[Handwritten signature]*





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.  
Superintendência de Contratos  
FL. n° .....62

## DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

## DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;



**PRODAM**  
Tecnologia em Sua Vez



*Christiane*  
*[Signature]*





(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Giuliano



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.  
SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
FL. n.º.....64

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 12 de janeiro de 2021

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.  
CONTRATANTE

PROVER promoção de vendas Ltda  
CONTRATADA

Nome Testemunha 1  
CPF 574.577.192-53

Nome Testemunha 2  
CPF 88.973.752-34



*Cristóvão*







# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Número 34.430 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 43.360, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a requisição administrativa de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva - UTI destinados à COVID das unidades hospitalares privadas localizadas na cidade de Manaus, bem como dos respectivos equipamentos, insumos e serviços profissionais necessários ao funcionamento das unidades de internação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e o conseqüente crescimento abrupto e expressivo da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, em Manaus, nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** a projeção atual do número de casos de COVID-19 e as dificuldades de expansão da oferta de leitos de UTI na rede pública de saúde, mormente em decorrência da indisponibilidade de estruturas físicas suficientes e da impossibilidade de sua criação em curto prazo, situações que apontam para o esgotamento da possibilidade material de assistência nas Unidades de Terapia Intensiva estaduais para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** que, como característica, a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos, havendo atual aumento das taxas de ocupação de leitos de UTI, tanto da rede pública de saúde, quanto da rede privada;

**CONSIDERANDO** que a rede de urgência e emergência de saúde estadual também se encontra sobrecarregada com atendimento de traumas por causas externas, como acidentes de trânsito, homicídios, violência, além da demanda aumentada por outras doenças agudas e crônicas e outros vírus respiratórios, como o Rinovírus e Vírus Sincicial Respiratório;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, existem pacientes que aguardam na fila de espera da regulação pela internação, sem que se tenha o quantitativo de leitos disponíveis na rede pública para atender à demanda;

**CONSIDERANDO** o número crescente de processos judiciais com decisões proferidas que versam sobre a obrigação de internar pacientes em leitos clínicos e de UTI, sem que se tenha a quantidade de leitos disponíveis para o seu atendimento;

**CONSIDERANDO** que foram publicados dois editais de chamamento público, datados de 18 de novembro de 2020 e 07 de janeiro de 2021, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que disponibilizassem leitos clínicos adultos de média complexidade e/ou Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, para atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados e COVID-19, sem que o quantitativo credenciado seja suficiente para o atendimento da demanda;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o privado e que, à luz do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", cabendo ao Estado do Amazonas ultimar esforços para resguardar a assistência a todos, como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5.º, inciso XXV, da Constituição da República, autoriza a autoridade competente, no caso de iminente perigo

público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**CONSIDERANDO** que o iminente perigo público está caracterizado pelo expressivo aumento na demanda por leitos de pacientes da capital e do interior do estado, sem que a rede pública instalada consiga atender completamente à demanda, conforme Memorando nº 35/2021 - SEAC/SES-AM, da Secretaria Executiva de Assistência da Capital e da Secretaria Executiva Adjunta de Atenção à Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 026, de 22 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, no sentido de recomendar aos gestores do SUS, em seu âmbito de competência, que requisitem leitos privados, quando necessário, e procedam à sua regulação única a fim de garantir atendimento igualitário durante a pandemia.

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, podendo tal medida ser adotada pelos gestores locais de saúde, nos termos do § 7.º, inciso III, do citado artigo 3.º;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625, que estabeleceu que as medidas excepcionais, abrangidas na Lei nº 13.979/2020, dentre elas os artigos que tratam especificamente das medidas profiláticas e terapêuticas de enfrentamento à COVID-19 (artigo 3.º, incisos I a VII), alcançando, portanto, a requisição administrativa, devem continuar, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de requisição administrativa para ações emergentes de saúde pública, com fundamento na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "DISPÕE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", que estabelece, em seu artigo 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, através da autoridade competente da esfera administrativa correspondente, poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6362, que ratificou a possibilidade de os Estados e Municípios requisitarem leitos em hospitais privados;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 069/2021-GPGE, que recomendou a requisição administrativa de leitos privados como alternativa juridicamente viável para atenuar a fila de espera por internação em leitos clínicos e de UTI, bem como Parecer n.º 226/2021 - ASJUR/SES-AM, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde que recomendaram a edição de Decreto, pelo Chefe do Executivo Estadual, considerando que a implementação da requisição envolve a articulação de diversos órgãos da Administração Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.001829/2021-80,

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2020.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019;  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS;  
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA;  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.380,00 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS);  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 76.560,00 (SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);  
VIGÊNCIA: 13/01/2021 A 12/01/2022.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 34585

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2018.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017;  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;  
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: RONIN VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-ME;  
VALOR MENSAL: R\$ 11.542,85 (ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 138.514,20 (CENTO E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS);  
VIGÊNCIA: 09/01/2021 A 08/01/2022.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 34586

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2017.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2016 E PORTARIA N.º 195/2016;  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE;  
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: STEMAC S/A - GRUPOS GERADORES;  
VALOR MENSAL: R\$ 2.922,20 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 35.066,40 (TRINTA E CINCO MIL SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);  
VIGÊNCIA: 31/01/2021 A 30/01/2022.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 34587

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2019 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 34.369 NA DATA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, PAG. 26:  
ONDE SE LÊ: "(...) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2019";  
LEIA-SE: "(...) 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 014/2019";  
ONDE SE LÊ: "(...) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/20017";  
LEIA-SE: "(...) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2019".

MANAUS, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 34588

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00  
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2015  
Objeto: Prorrogação de prazo excepcional ao Termo de Contrato n. 037/2015.  
Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
Prazo de vigência: 1 (um) mês.  
Valor contrato: R\$ 12.247,00 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Manaus, 21 de janeiro de 2021.

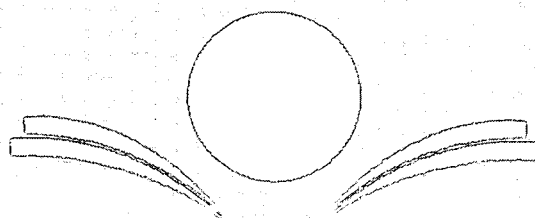
RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 34505



Você, pessoa física  
ou jurídica, deseja publicar  
no Diário Oficial Eletrônico  
(DOE)?

Solicite seu orçamento  
através do endereço de e-mail:

[doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br)

IOA NEWS

Para mais informações ou em caso de dúvidas:  
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.  
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

Imprensa oficial  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO